

**AROEIRA ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
("GESTORA")**

**CÓDIGO DE ÉTICA
("Código")**

DEZEMBRO/2023

1. Objetivo

Tornar público os valores e princípios da Gestora, e estabelecer os padrões éticos e determinados padrões de conduta esperados por seu corpo funcional, tanto na atuação interna destes quanto na comunicação com os diversos públicos (clientes, parceiros, órgãos reguladores, dentre outros).

2. Aplicabilidade

Este Código se aplica a todos os “Colaboradores”, assim entendidos como aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora.

Neste sentido, todos os Colaboradores, ao receber este Código, deverão assinar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I, assegurando terem lido, entendido e sanado eventuais dúvidas em relação ao previsto neste Código.

3. Responsáveis pelo Código

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Equipe de Compliance, Risco e PLD formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

4. Base Legal

- (a) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 21”);
- (b) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (c) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Ética (“Código ANBIMA de Ética”);
- (d) Código de Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”);
- (e) Código de Certificação (“Código de Certificação”);
- (f) Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (g) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”);
- (h) Lei 9.613/98, conforme alterada; e
- (i) Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM 555”);

(j) Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“Instrução CVM 356”);

(k) Demais manifestações e ofícios orientadores dos órgãos reguladores e autorregulados aplicáveis às atividades da Gestora.

5. Princípios, Valores e Padrões de Conduta Ética

A Gestora objetiva criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este Código tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que deverão nortear o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como em suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

Desta forma, os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- ✓ **Integridade:** comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- ✓ **Respeito:** ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- ✓ **Transparência:** ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- ✓ **Honestidade:** ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- ✓ **Confiança:** ações pautadas pela responsabilidade;
- ✓ **Confidencialidade:** sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- ✓ **Qualidade:** busca da excelência na execução das ações.

Além disso, todos os Colaboradores devem:

- ✓ Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- ✓ Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- ✓ Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- ✓ Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que

desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;

- ✓ Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;

- ✓ Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;

- ✓ Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;

- ✓ Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;

- ✓ Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;

- ✓ Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;

- ✓ Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e

- ✓ Informar imediatamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio moral, sexual ou outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

6. Relação com Meios de Comunicação

A Gestora vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da Gestora e está aberta a atender suas solicitações. No entanto, em algumas situações poderão existir obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Em razão da preocupação com o tratamento das informações, apenas os Colaboradores abaixo indicados estão previamente autorizados a se manifestar publicamente em nome da Gestora. Outros Colaboradores poderão ser expressamente autorizados para tanto, mediante análise individual da situação.

Colaboradores Autorizados: diretores

7. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho ou que possa gerar conflito de interesses com a Gestora, os fundos de investimento sob sua gestão, seus cotistas, parceiros comerciais, ainda que potencial, salvo com expressa autorização do Diretor de Risco e Compliance mediante notificação escrita.

A orientação geral é que não estão abrangidos pela vedação referida acima os brindes ou presentes que: (i) não tenham valor comercial; (ii) ou sejam distribuídos de forma generalizada a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem, cumulativamente e dentro do período de um ano, o valor de US\$ 100,00 (cem dólares), em relação a um mesmo terceiro.

Ainda, é vedada a concessão e recebimento de presentes em dinheiro ou equivalentes.

Cortêsias comerciais, como refeições de negócios ou ingressos para eventos com clientes ou representantes da indústria, são aceitáveis, desde que o Colaborador ou o cliente, conforme o caso, esteja presente nestas atividades e o montante seja razoável e apropriado.

8. Soft Dollar

Os gestores de recursos devem transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de gestores da carteira.

Determinadas situações podem ter dinâmica diversa, como no caso das exceções previstas na regulamentação de fundos de investimento, ou no caso dos chamados “acordos de *Soft Dollar*”.

Soft Dollar pode ser definido como sendo (i) o benefício econômico, de natureza não pecuniária, (ii) eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores, (iii) em contraprestação ao direcionamento de transações das carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora, (iv) para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento.

Os exemplos mais comumente praticados pelo mercado para acordos de *Soft Dollar* estão relacionados aos serviços de análise de ativos e fornecimento de dados oferecidos por corretoras para auxílio na tomada de decisão de investimento pelos gestores de recursos.

Como regra geral, é defeso à Gestora pagar e/ou receber vantagens, benefícios, produtos, serviços ou outros que possam ser caracterizados como *Soft Dollars*.

Essa vedação abrange pagamentos e recebimentos destinados e/ou oriundos de instituições financeiras, empresas de gestão e administração de fundos e carteiras, assessores de investimentos, consultores de investimentos, distribuidores e alocadores de recursos de terceiros, bem como de qualquer outro fornecedor ou prestador de serviços, em especial pela negociação de ativos financeiros para os fundos sob gestão da Gestora.

Entretanto, o recebimento de *Soft Dollars* poderá ser permitido se:

- (i) Não impactarem na imparcialidade e discricionariedade da Gestora;
- (ii) Não for exigida da Gestora, dos Colaboradores ou dos Fundos contrapartida ou qualquer outra forma de retribuição, mesmo não financeira; e
- (iii) Forem revertidos direta ou indiretamente para os Fundos.

Em geral, as aprovações referentes a quaisquer recebimentos de *Soft Dollar* devem ser previamente apreciadas pela Área de Compliance.

Entretanto, a Gestora poderá receber relatórios, pesquisas, dados econômico-financeiros e sistemas de negociação, de notícias e/ou de informações, desde que atendidos os requisitos acima. Neste caso, a Equipe de Compliance deverá ser informada, sendo desnecessária, contudo, a aprovação prévia desta. Todavia, a depender da situação fática, a Equipe de Compliance poderá denegar o recebimento dos documentos e informações mencionados neste parágrafo.

Para que os acordos de *Soft Dollar* possam ser firmados, a Gestora deverá observar que os fornecedores deverão ser considerados não somente em decorrência dos benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas, primordialmente, em decorrência da eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais fornecedores.

A Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- (a) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- (b) Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas; e
- (c) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes.

9. Políticas de Segregação Das Atividades

9.1 Objetivo e Definição

Atualmente, a Gestora desempenha a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, a qual é exaustivamente regulada pela CVM, exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários de outras reguladas pela CVM desenvolvidas pela Gestora, empresas controladoras, controladas, ligadas e/ou coligadas.

Neste sentido, a Gestora, sempre que aplicável, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Observado o disposto acima, cumpre mencionar que a Gestora compartilha espaço físico exclusivamente com a Ouro Preto Gestão de Recursos S.A. ("Ouro Preto Gestora"), estando sediada em local diverso das outras sociedades que compõem o seu conglomerado econômico, bem como adota segregação lógica e funcional em relação a tais sociedades, havendo o compartilhamento entre a Gestora e determinadas sociedades exclusivamente de profissionais que atuam na área de compliance, risco e PLD, conforme autorizado pela regulamentação em vigor.

A Ouro Preto Gestora presta serviços de (i) gestão de recursos de terceiros, (ii) de administração fiduciária, especificamente de fundos de investimento em participações, e (iii) de distribuição dos fundos sob administração e/ou gestão desta.

Sem prejuízo, existe segregação total (física, lógica e funcional) entre (i) a área de administração fiduciária da Ouro Preto Gestora e (ii) a área de gestão da Ouro Preto Gestora e da Aroeira, respeitando, assim, as regras do "chinese wall" quanto à total e completa segregação de estrutura de sistema e de Colaboradores. Adicionalmente, apesar de a Gestora e a área de gestão de recursos da Ouro Preto compartilharem espaço físico e colaboradores, conforme permitido pela regulamentação em vigor, existe segregação de sistemas entre a Ouro Preto Gestora e a Gestora.

As atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora e Ouro Preto ocorrem em sala reservada, cujo acesso é controlado com fechadura biométrica, sendo concedido o acesso a tal área apenas aos profissionais diretamente envolvidos em tal atividade e ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A segregação física existente entre (i) a área de administração fiduciária da Ouro Preto Gestora e (ii) a área de gestão de recursos da Gestora e da Ouro Preto é feita através do uso de controles de acesso entre as áreas de trabalho. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD que avalia quais as áreas

cada Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades, não sendo permitido de nenhuma forma, o acesso, por Colaboradores da Gestora, às áreas de administração fiduciária da Ouro Preto, e vice-versa, a não ser às áreas comuns mencionadas abaixo. Exclusivamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD e membros da área de tecnologia da informação têm acesso à área onde estão localizados os servidores de dados e comunicação da Gestora.

Os Colaboradores da Gestora não deixarão, de nenhuma forma, documentos contendo informações confidenciais nas áreas comuns à Gestora e à área de administração fiduciária da Ouro Preto, sendo estas as salas de reunião, refeitório e recepção, sob pena de sanções internas e responsabilização individual em caso de qualquer ação administrativa ou judicial que tenha como embasamento o vazamento indevido de informações.

O atendimento a clientes nas dependências da Gestora deve ocorrer, obrigatoriamente, nas salas destinadas para reuniões e visitas.

A Gestora implementou uma estrutura de rede que permite restrição de acesso às informações da Gestora. A segregação lógica, que envolve a rede, sistemas e dados, é feita através do uso de controles de acesso. A liberação de acesso e o monitoramento destes são realizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD que avalia quais informações cada Colaborador necessita ter acesso para o exercício de suas atividades. Apenas o Diretor de Compliance, Risco e PLD e os Colaboradores de Tecnologia da Informação têm acesso à criação de usuários e à rede localizada nos servidores de dados e comunicação. Cada Colaborador tem seu perfil de utilização, que é controlado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Dessa forma, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras estabelecidas neste Código e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, conforme Anexo I ao presente Código, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, anexo ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Gestora é uma atribuição do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ("Diretor de Gestão"), conforme indicado em seu Formulário de Referência.

10. Políticas de Conflito de Interesses

10.1 Conceitos Gerais

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Gestora tem um dever para cada um ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Equipe de Compliance, Risco e PLD sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (a) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- (b) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;
- (c) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
- (d) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (e) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
- (f) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

10.2 Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora e empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora

A Gestora informa que os sócios da Gestora possuem, direta ou indiretamente, participação societária em outras sociedades que atuam em diferentes segmentos no mercado financeiro e de capitais, bem como fora dele, as quais podem ser reguladas pela CVM ou não. Desse modo os serviços prestados pela Gestora e por sociedades que são partes a ela relacionadas ou ligadas incluem as seguintes:

- Gestão de recursos de terceiros;
- Administração Fiduciária de fundos de investimentos em participações;
- Coordenação de Ofertas Públicas;
- Securitização;
- Estruturação de fundos;
- Plataforma de crowdfunding de investimento;
- Assessoria de Investimentos;
- Correspondente bancário e cambial; e
- Corretora de seguros.

Destaca-se que os normativos aplicáveis não vedam a existência de potenciais Conflitos de Interesse, mas obrigam os participantes do mercado a estabelecer mecanismos de mitigação de potenciais Conflitos de Interesse e a endereçá-los para a ciência da CVM, dos investidores e das empresas atuantes no mercado que venham a se relacionar com a Gestora.

Neste sentido, a Gestora indica abaixo as sociedades que compõem o seu conglomerado e que cujas atividades estejam relacionadas ao mercado financeiro e de capitais, bem como respectivos tratamentos de conflito de interesses.

Gestão de Recursos de Terceiros

A Gestora reitera que terá como sócia a Ouro Preto Gestora, a qual presta serviços de (i) gestão de recursos de terceiros, (ii) de administração fiduciária, especificamente de fundos de investimento em participações, e (iii) de distribuição dos fundos sob administração e/ou gestão desta.

Conforme autorizado pela regulamentação em vigor, a Gestora compartilha diretores e Colaboradores com a área de gestão de recursos de terceiros da Ouro Preto.

Não obstante, para salvaguardar eventuais Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Ouro Preto e pela Gestora, nos termos da regulamentação vigente, bem como melhores práticas de mercado, e sem prejuízo das outras medidas previstas acima, as seguintes medidas adicionais são adotadas:

- (i) Segregação.

Conforme indicado no Capítulo 9 do presente Código, existe segregação total (física, lógica e funcional) entre (i) a área de administração fiduciária da Ouro Preto Gestora e (ii) a área de gestão da Ouro Preto Gestora e da Aroeira, respeitando, assim, as regras do “chinese wall” quanto à total e completa segregação de estrutura de sistema e de Colaboradores.

Ademais, apesar de a Gestora e Ouro Preto compartilharem espaço físico e colaboradores, Ouro Preto Gestora e da Aroeira..

(ii) Full Disclosure.

Existe o *full disclosure* público da relação societária entre a Gestora e a Ouro Preto.

(iii) Conversão de vantagem e/ou benefícios.

Quaisquer vantagens e/ou benefícios recebidos direta ou indiretamente pela Gestora são transferidos aos próprios clientes, conforme seja determinado pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

(iv) Operações entre Fundos sob gestão da Gestora e da Ouro Preto.

A Equipe de Gestão da Gestora deverá observar se o regulamento do fundo de investimento em questão permite a realização de tais operações, bem como se há exigência legal para sua aprovação em assembleia geral de cotistas do respectivo fundo de investimento. Ainda, tais operações deverão ser realizadas em condições equitativas de mercado e as negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um fundo de investimento em detrimento de outro.

Coordenação de Ofertas Públicas

A Benjamin Intermediação de Valores Mobiliários Ltda. (“Coordenadora”) é parte relacionada à Gestora e atua como coordenadora de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

Todavia, suas atividades ocorrem em local totalmente segregado da Gestora, inclusive adotando segregação física e lógica, estando, inclusive, sediada em endereço diferente do da Gestora, compartilhando somente o Diretor de Compliance, o qual será responsável por supervisionar as regras e mitigadores aqui previstos.

Sem prejuízo, a Coordenadora e a Gestora adotarão os devidos *disclaimers* se ou quando se encontrarem em situações de potenciais conflitos de interesse, prezando pela transparência com os investidores do relacionamento entre as empresas. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Coordenadora deverá informar ao

investidor que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

Nesse sentido, a Coordenadora e a Gestora identificaram, inicialmente, as seguintes hipóteses de conflito: (i) a Coordenadora atuar na intermediação, estruturação ou coordenação de ofertas de cotas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora; ou (ii) os fundos de investimento sob gestão da Gestora investirem em valores mobiliários cuja oferta tenha sido intermediada, estruturada ou coordenada pela Coordenadora.

No primeiro caso, a fim de mitigar eventuais conflito de interesse, sem prejuízo do dever de fidúcia contínuo da Gestora e da atuação contínua com boa-fé, a Gestora e Coordenadora adotarão as seguintes medidas: (a) inclusão na documentação regulatória dos fundos sobre a contratação de empresa ligada para a prestação de serviços diretamente ao fundo; (b) convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria envolvendo conflito de interesses, sempre que exigido pela regulamentação ou determinado pelo regulamento do fundo ou julgado apropriado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD e (c) manutenção de condições usualmente praticadas em mercado na contratação de empresas ligadas a Gestora diretamente pelos fundos de investimento, observado que tais operações deverão ser supervisionadas pela Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Por sua vez, na aquisição pelos fundos de valores mobiliários em que a Coordenadora tenha participado da oferta (i) a compra de tais ativos deve ter sido realizada nos mesmos preços e condições aplicáveis a todos os investidores, devendo a oferta ser oferecida para mais de um investidor além dos fundos sob gestão da Gestora; (ii) a vedação de tais investimentos quando a Gestora estiver em posse de qualquer informação confidencial ou privilegiada referente a oferta, emissor ou ofertante; e (iii) todas as regras previstas na Política de Investimentos Pessoais da Gestora deverão ser observados.

Securitização de direitos creditórios

A Gestora também é parte relacionada à Filadélfia Securitizadora S.A. e à Mississipi Securitizadora S.A. ("Securitizadoras"), sociedades reguladas pela Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

As Securitizadoras estão sediadas em endereço diverso ao da Gestora, existindo segregação total (física, lógica e funcional) entre as atividades de tais sociedades.

Adicionalmente, as Securitizadoras e a Gestora adotarão as devidas providências previstas na regulamentação e autorregulamentação (inclusive *disclosure* nos documentos regulatórios e/ou aprovação em assembleia, conforme aplicável), prezando pela transparência com os investidores do relacionamento entre as empresas. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao investidor que está

agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

Nesse sentido, as Securitizadoras e a Gestora identificaram, inicialmente, como hipótese de potencial conflito de interesses, situação em que os fundos de investimento sob gestão da Gestora investirem em valores mobiliários securitizados pelas Securitizadoras.

Para fins de mitigação do conflito de interesses acima, a Gestora adota as seguintes práticas (i) a compra dos ativos securitizados pelas Securitizados pelos fundos sob gestão da Gestora deve ter sido realizada nos mesmos preços e condições aplicáveis a todos os investidores, devendo a oferta ser oferecida para mais de um investidor além dos fundos sob gestão da Gestora; e (ii) vedação de tais investimentos quando a Gestora estiver em posse de qualquer informação confidencial ou privilegiada referente a oferta, emissor ou ofertante; e (iii) todas as regras previstas na Política de Investimentos Pessoais da Gestora deverão ser observados.

Estruturação de fundos

Compõe também o conglomerado econômico no qual da Gestora faz parte a Ouro Preto Capital Consultoria Empresarial Ltda. ("Ouro Preto Consultoria"), sociedade não regulada e que atua na estruturação de fundos de investimento em direitos creditórios geridos pela Ouro Preto Gestora e, eventualmente, pela própria Gestora.

A Ouro Preto Consultoria está sediada em endereços diversos ao da Gestora, existindo segregação total (física, lógica e funcional) entre as atividades de tais sociedades.

Sem prejuízo, na hipótese de eventual contratação da Ouro Preto Consultoria pelos fundos sob gestão da Gestora, a Gestora cumprirá com as exigências da regulamentação em questão, incluindo, conforme o caso, a solicitação para que o administrador do fundo convoque assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a contratação e/ou ampla e total divulgação da possibilidade da contratação em questão aos cotistas e potenciais cotistas, inclusive por meio de informação expressa nos documentos regulatórios do fundo a respeito da matéria sempre que necessário.

Plataforma de crowdfunding de investimento

A Gestora é parte relacionada à Angel Capital Crowdfunding Serviços de Investimento Coletivo Ltda., sociedades reguladas pela Resolução CVM nº 88, de 27 de abril de 2022 ("Plataforma de Crowdfunding").

Todavia, a Plataforma de Crowdfunding está sediada em endereço diverso ao da Gestora, existindo segregação total (física, lógica e funcional) entre as atividades de tais sociedades.

Adicionalmente, tendo em vista os ativos objeto de investimento pela Gestora (cotas de fundos de investimento em direitos creditórios), assim como os montantes envolvidos nas operações, a Gestora não adquirirá valores mobiliários ou quaisquer outros ativos que sejam objeto de distribuição pelas Plataformas de Crowdfunding.

Assessoria de Investimentos

A Gestora informa, adicionalmente, que seus sócios indiretos atuam como assessores de investimentos, nos termos da Resolução 178, de 14 de fevereiro de 2023 (“Assessores de Investimentos”) da RP Capital Assessores de Investimentos SS. Ltda. Todavia, esses Assessores de Investimentos são exclusivamente sócios capitalistas da Gestora, sem qualquer atuação funcional no desenvolvimento de suas atividades, tendo como único e exclusivo interesse a valorização do negócio e desenvolvimento da Gestora. Sem prejuízo, são tomadas as seguintes medidas pela Gestora e pelos Assessores de Investimentos:

(i) Independência e Segregação

A Gestora é independente e autônoma em termos de atuação e tomada de decisão, e garantirá restrição de acesso às suas áreas operacionais e qualquer diretório ou sistema operacional por aqueles que não possuam ou precisem do referido acesso, inclusive por Assessores de Investimentos acima mencionados.

Reforça-se, neste sentido, que as atividades prestadas pelos Assessores de Investimentos são totalmente segregadas das atividades prestadas pela Requerente, sendo o escritório dos Assessores de Investimentos, inclusive, localizado em endereço diferente do endereço da Requerente.

(ii) Full Disclosure

Ainda, os Assessores de Investimentos poderão atuar na distribuição das cotas dos Fundos geridos pela Requerente, desde que seja realizado o devido *disclosure* ao cliente a respeito da relação entre os Assessores de Investimentos e a Requerente e os potenciais conflitos de interesses decorrentes de tal relação.

(iii) Conversão de vantagens e/ou benefícios

Qualquer comissão que os Assessores de Investimentos venham a receber em virtude de produtos adquiridos por fundos de investimento geridos discricionariamente pela Gestora, deverão ser revertidas aos clientes, nos termos da regulamentação vigente.

Observado o disposto acima, os potenciais conflitos de interesses entre as atividades desempenhadas pela Requerente e pelos seus sócios capitalistas indiretos que atuam como Assessores de Investimentos estão mitigados.

Corretora de Seguros

Compõem também o conglomerado econômico em que a Gestora faz parte a RP Dynamo Corretora de Seguros Ltda. ("Corretora de Seguros"), sociedade que atua na distribuição de produtos de vida e previdência.

Todavia, tal sociedade está sediada em endereço diverso ao da Gestora, existindo segregação total (física, lógica e funcional) entre as atividades desta sociedade e da Gestora. Neste sentido, quaisquer conflitos de interesses que poderiam existir entre a atividade desenvolvida pela Corretora de Seguros e a Gestora estão mitigados.

Adicionalmente, a Gestora não tem como foco a gestão de fundos de investimentos previdenciários e, neste sentido, não realizará a gestão de fundos que poderiam ser distribuídos pela Corretora de Seguros.

Sem prejuízo do disposto acima, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos Fundos de Investimento sob gestão da Gestora, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (a) Solicitar ao administrador dos fundos de investimento sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores;
- (b) Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;
- (c) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Diretor de Compliance, Risco e PLD decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (d) Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, a Gestora deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- (e) A Gestora se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

As medidas mencionadas acima são exemplificativas e não excluem quaisquer outras que possam ser julgadas adequadas pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, o qual deverá analisar toda situação de potencial ou efetivo Conflito de Interesses, e determinar o tratamento mais adequado ao caso concreto.

10.4 Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora

Cabe destacar que, conforme já informado, atualmente, a Gestora presta exclusivamente o serviço de gestão de recursos de terceiros, inexistindo assim Conflitos a serem mitigados.

11. Vigência e Atualização

Este Código será revisado **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico de atualizações		
Data	Versão	Responsável
Dezembro/2023	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/ME sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins:

- (a) Ter recebido, na presente data, o Código de Ética ("Código") da **AROEIRA ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** ("Gestora");
- (b) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- (c) Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- (d) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]